



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA
REITORIA - ICH - DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS**

**DESPACHO
NORMATIVA DEPARTAMENTAL Nº 02/2026**

Estabelece princípios, critérios e procedimentos para a distribuição de espaços físicos disponíveis destinados a laboratórios de pesquisa e extensão no âmbito do Departamento de Geociências.

O COLEGIADO DO DEPARTAMENTO DE GEOCIÊNCIAS, no uso de suas atribuições regimentais,

CONSIDERANDO que os espaços físicos destinados às atividades acadêmicas constituem patrimônio institucional e recurso limitado do Departamento de Geociências;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos, transparentes e impessoais para a distribuição dos espaços físicos que se encontrem disponíveis;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar que a destinação dos espaços esteja vinculada às finalidades acadêmicas do Departamento;

CONSIDERANDO a importância de estimular o compartilhamento dos espaços físicos como forma de promover o uso racional e equitativo da infraestrutura disponível;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar condições equitativas para o desenvolvimento das atividades acadêmicas dos docentes do Departamento;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Esta Normativa estabelece os princípios, critérios e procedimentos para a distribuição de espaços físicos disponíveis destinados a laboratórios de pesquisa, extensão, cultura e/ou inovação no âmbito do Departamento de Geociências.

Parágrafo único. Esta Normativa não regulamenta o funcionamento, a organização interna, o gerenciamento ou as formas de utilização dos laboratórios, restringindo-se aos procedimentos relativos à distribuição de espaços físicos que se encontrem disponíveis.

Art. 2º Para os fins desta Normativa, consideram-se espaços físicos disponíveis os ambientes do Departamento de Geociências, tais como laboratórios, núcleos e demais dependências (excluído os gabinetes), que estejam desocupados e/ou passíveis de nova atribuição.

Art. 3º Os espaços físicos objeto desta Normativa constituem patrimônio institucional, estando sob responsabilidade do Departamento de Geociências.

§ 1º A atribuição de determinado espaço físico a docente, núcleo, grupo ou laboratório não constitui direito de propriedade, posse ou direito permanente sobre o espaço.

§ 2º A disponibilização de espaço anteriormente atribuído, qualquer que seja a razão, não implicará sua transferência automática a outro docente, núcleo, grupo ou laboratório.

§ 3º A nova atribuição de espaço disponível observará os princípios, critérios e procedimentos estabelecidos nesta Normativa.

**CAPÍTULO II
DOS PRINCÍPIOS ESTRUTURANTES**

Art. 4º A distribuição dos espaços físicos disponíveis observará os seguintes princípios estruturantes:

I - finalidade acadêmica: os espaços deverão ser destinados ao desenvolvimento de atividades acadêmicas de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação vinculadas às finalidades institucionais do Departamento de Geociências;

II - compartilhamento: as propostas deverão contemplar o compartilhamento dos espaços;

III - precedência: terá precedência a docente ou o docente que, no momento da distribuição, não esteja associado a núcleo, grupo ou estrutura de pesquisa que conte com espaço físico disponível e adequado para o desenvolvimento de suas atividades

acadêmicas.

§ 1º Os princípios previstos neste artigo constituem requisitos orientadores da distribuição e deverão ser considerados na análise de todas as propostas apresentadas.

§ 2º Os pleiteantes deverão demonstrar, em suas propostas, a observância dos princípios estabelecidos neste artigo.

§ 3º A precedência prevista no inciso III não implica atribuição automática do espaço, devendo a proposta ser submetida à análise dos demais critérios estabelecidos nesta Normativa.

§ 4º O simples vínculo formal do docente a núcleo ou grupo de pesquisa não será suficiente para afastar a prioridade prevista no caput quando ficar demonstrado que o espaço existente é insuficiente ou inadequado para o desenvolvimento das atividades propostas.

CAPÍTULO III

DOS CRITÉRIOS PARA A DISTRIBUIÇÃO

Art. 5º A distribuição dos espaços físicos disponíveis será realizada mediante análise conjunta dos seguintes critérios:

I – diversidade de orientações, considerando as atividades de orientação desenvolvidas nos níveis de graduação e pós-graduação;

II – diversidade das atividades acadêmicas, considerando a atuação nos segmentos de ensino, pesquisa, extensão, cultura e inovação;

III – recursos disponíveis para o desenvolvimento das atividades acadêmicas propostas;

IV – participação em programas de pós-graduação, considerando a atuação acadêmica do docente nesses programas.

Art. 6º A análise dos critérios previstos no art. 5º deverá considerar as atividades acadêmicas efetivamente desenvolvidas pelo pleiteante, mediante informações e documentos institucionais pertinentes.

Parágrafo único. Os critérios previstos nesta Normativa serão analisados de forma conjunta, não estabelecendo, por si só, uma ordem automática de preferência entre os pleiteantes.

CAPÍTULO IV

DA DISPONIBILIZAÇÃO DOS ESPAÇOS

Art. 7º Os espaços físicos poderão ser considerados disponíveis para nova distribuição em decorrência de:

I – aposentadoria de docente;

II – exoneração, redistribuição ou desligamento de docente;

III – desocupação voluntária;

IV – encerramento das atividades que fundamentaram a atribuição anterior do espaço;

V – reorganização ou reestruturação dos espaços físicos do Departamento;

VI – qualquer outra circunstância que resulte na disponibilização do espaço ao Departamento.

§ 1º A ocorrência de qualquer das situações previstas neste artigo não gera direito de indicação ou escolha do próximo ocupante do espaço pelo docente que anteriormente o utilizava.

§ 2º O espaço disponibilizado será submetido ao procedimento de distribuição previsto nesta Normativa.

Art. 8º A distribuição de espaço físico disponível não poderá ocorrer por transferência direta entre docentes, núcleos, grupos ou laboratórios.

Parágrafo único. A nova atribuição deverá observar o procedimento previsto nesta Normativa e ser deliberada pelo Colegiado do Departamento.

CAPÍTULO V

DA COMISSÃO DEPARTAMENTAL DE ESPAÇO FÍSICO

Art. 9º Fica instituída a Comissão Departamental de Espaço Físico, de caráter permanente, com a finalidade exclusiva de analisar os pedidos de distribuição de espaços físicos disponíveis e emitir parecer ao Colegiado do Departamento de Geociências

Art. 10º A Comissão será composta por:

I – 1 (um) representante da Chefia do Departamento de Geociências;

II – 2 (dois) professores efetivos do Departamento de Geociências como membros titulares

III - 1 (um) professor efetivo do Departamento de Geociências como membro suplente

IV - 1 (um) representante discente indicado pelo Diretório Acadêmico de Geografia

§ 1º Os dois professores permanentes serão indicados pelo Colegiado do Departamento.

§ 2º O mandato dos membros da Comissão será de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º A Comissão escolherá entre seus membros um coordenador.

Art. 11º Compete exclusivamente à Comissão Departamental de Espaço Físico:

I - receber e analisar os pedidos de distribuição de espaços físicos disponíveis;

II - verificar o atendimento aos princípios e critérios estabelecidos nesta Normativa;

III - solicitar, quando necessário, informações complementares aos pleiteantes;

IV - elaborar parecer circunstanciado sobre os pedidos analisados;

V - encaminhar seu parecer ao Colegiado do Departamento para deliberação.

Parágrafo único. A Comissão Departamental de Espaço Físico não possui competência para atribuir, redistribuir, administrar ou determinar o uso de espaços físicos, cabendo exclusivamente ao Colegiado do Departamento deliberar sobre sua distribuição.

CAPÍTULO VI

DOS PEDIDOS DE DISTRIBUIÇÃO

Art. 12º A existência de espaço físico disponível será comunicada pela Chefia do Departamento à comunidade departamental, com indicação do espaço e abertura de prazo para apresentação de propostas.

Art. 13º Os docentes interessados na utilização de espaço físico disponível deverão apresentar proposta à Comissão Departamental de Espaço Físico, contendo, no mínimo:

I - descrição das atividades acadêmicas a serem desenvolvidas;

II - atividades de orientação de graduação e pós-graduação;

III - projetos de pesquisa, e/ou extensão, cultura, inovação em desenvolvimento;

IV - participação em programas de pós-graduação;

V - recursos disponíveis ou captados;

VI - Forma de compartilhamento do espaço;

VII - demais informações necessárias à análise da proposta.

§ 1º A proposta deverá demonstrar a observância dos princípios estruturantes estabelecidos no art. 4º desta Normativa, especialmente quanto à finalidade acadêmica, ao compartilhamento do espaço e à precedência prevista no inciso III do referido artigo.

§ 2º As informações apresentadas deverão permitir a análise dos critérios estabelecidos no art. 5º desta Normativa.

§ 3º A Comissão Departamental de Espaço Físico poderá solicitar informações ou documentos complementares quando considerar necessário ao exame da proposta.

§ 4º A apresentação de proposta não gera direito à atribuição do espaço, cabendo ao Colegiado do Departamento deliberar sobre a distribuição, considerando o parecer da Comissão.

CAPÍTULO VII

DA DELIBERAÇÃO

Art. 14º Compete ao Colegiado do Departamento de Geociências deliberar sobre a distribuição dos espaços físicos disponíveis, considerando os pedidos apresentados e o parecer emitido pela Comissão Departamental de Espaço Físico.

Art. 15º O parecer da Comissão terá caráter consultivo, cabendo ao Colegiado a decisão final sobre a distribuição do espaço.

Parágrafo único. A decisão do Colegiado deverá ser registrada em ata.

Art. 16º Quando houver mais de um pleiteante que atenda aos princípios e critérios estabelecidos nesta Normativa, será considerado como critério de desempate o maior tempo de exercício no Departamento de Geociências.

Parágrafo único. O critério de desempate previsto no caput somente será aplicado após a análise dos princípios estruturantes e dos demais critérios estabelecidos nesta Normativa.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17º A atribuição de espaço físico realizada nos termos desta Normativa não constitui direito permanente do docente, núcleo, grupo ou laboratório sobre o espaço.

Art. 18º A disponibilização de espaço físico em decorrência de aposentadoria ou de qualquer outra circunstância prevista no art. 7º não implicará transferência automática para outro docente.

Art. 19º É vedada a transferência direta de espaço físico entre docentes, núcleos, grupos ou laboratórios sem a observância do procedimento estabelecido nesta Normativa.

Art. 20º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do Departamento de Geociências.

Art. 21º Esta Normativa será revista no prazo de 36 (trinta e seis) meses, contado da data de sua entrada em vigor, com a finalidade de discutir a incorporação, em seu escopo, de critérios de avaliação dos espaços físicos em uso.

Art. 22º Esta Normativa entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do Departamento de Geociências.

Aprovada pelo Colegiado do Departamento de Geociências em reunião ordinária, realizada em 31 de agosto de 2026, conforme registrado na Ata nº 7.2026.

Juiz de Fora, 01 de setembro de 2026

Clarice Cassab

Chefe do Departamento de Geociências



Documento assinado eletronicamente por **Clarice Cassab Torres, Chefe de Departamento**, em 01/09/2026, às 17:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf (www2.ufjf.br/SEI) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **3191186** e o código CRC **B651FEF4**.

Referência: Processo nº 23071.930398/2026-10

SEI nº 3191186